
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003334
INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado
ASSUNTO: Autorização

DE: 30/08/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 620/2017

1. Histórico

O **CEPI Dr. Albion de Castro Curado**, localizado na Avenida Goiás, S/N, Setor Bacalhau, Distrito de Davinópolis, Cidade de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral e do ensino médio (PROFEN).

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação de Reconhecimento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Portarias, 04/07;
- ✓ Currículos e Diplomas, fls. 08/22;
- ✓ Certidões, fls. 23/26;
- ✓ CNPJ, fl. 27;
- ✓ Diário Oficial, fl. 28 e 209;
- ✓ Ofício N. 864/1995, fl. 29;
- ✓ Resolução N. 653/1994, fl. 30;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 460/2014, fl. 31 e 34;
- ✓ Voto N. 467/2014, fls. 32/33;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/74;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 75/133;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 134/136;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 137;
- ✓ Planta Baixa, fl. 138;
- ✓ Relatório da Infraestrutura, fls. 139/139.1
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 140;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 141;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003334

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 142;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 143/144;
- ✓ Diplomas e Documentos Pessoas, fls. 145/179;
- ✓ Sala de Leitura/Biblioteca, fl. 180;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 181/230;
- ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fls. 231/236;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fl. 237;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 238/266;
- ✓ Certidão, fls. 267/272;
- ✓ Ata N. 10/2015, fl. 273;
- ✓ Relatório Circunstanciado sobre o Desenvolvimento de Projetos, fl. 274;
- ✓ Projetos Desenvolvidos pela Escola, fls. 275/283;
- ✓ Anexos, fls. 284/291;
- ✓ IDEB, fl. 292;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 293/299;
- ✓ Diário Oficial, fls. 300/303;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 304/308;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 310.

2. Análise

O Colégio Estadual Doutor Albion de Castro Curado obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 460/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação neste ano de 2017. A escola se denominava “Colégio Estadual Dr. Albion de Castro Curado” e passou a se chamar “CEPI Dr. Albion de Castro Curado”, conforme a fls. 300/303.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003334**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado****ASSUNTO: Autorização**

Requer, portanto, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma integral e do ensino médio (PROFEN). A escola funciona em tempo integral com turmas do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e no noturno funciona com o ensino médio (PROFEN).

A unidade escolar dispõe de uma sala de leitura com a metragem de 45 m², que conta com 4.799 exemplares, relação de acervo esta, anexada nas fls. 181/230;

IDEB: o último índice observado foi em 2007 com resultado de 2.7.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar não dispõe de quadra de esportes. Há apenas um pátio.
2. Dos 16 professores 06 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 52 e 53 e 106, pois citam que as decisões do conselho de classe são soberanas; 116, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos e artigo 131 que a descreve incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003334**DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado****ASSUNTO: Autorização**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Dr. Albion de Castro Curado” para “CEPI Doutor Albion de Castro Curado”.**
- **Recredenciar o CEPI Doutor Albion de Castro Curado, localizado na Avenida Goiás, S/N, Setor Bacalhau, Distrito de Davinópolis, Cidade de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.**
- **Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral e do ensino médio (PROFEN), da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.**
- **Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:**

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003334

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado

ASSUNTO: Autorização

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** os arts. 52, 53 e 106, do Regimento Escolar, que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Adequar** o Art. 131, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 116, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044003334****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Dr. Albion de Castro Curado****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.



Iêda Leal de Souza
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>680/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[Assinatura]</u>